

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000115/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025158/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100598/2023-27  
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS -, CNPJ n. 10.884.443/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANILDA DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, da Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **AL**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2023 já corrigido é de **R\$ 1.325,00 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, para **8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, já incluso o repouso semanal remunerado.

E para **Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor** de **R\$ 13,50** (treze reais e cinquenta centavos), por hora aula trabalhada.

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada fixado nesta cláusula, será acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será de **4%** (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2022 e pagos em maio de 2023.

Parágrafo único - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

## **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS MAIO**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2022, até 30/04/2023, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecida que as empresas/entidades que tiverem empregados com carga horaria diárias de 08 (oito) horas terão direito ao vale alimentação, ou refeição de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado fornecida pela empresa/entidade em conformidade com o PAT. As empresas/entidades que já forneçam refeições ou outra forma, estão desobrigadas a fornecer o vale alimentação ou refeição.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 1(um) ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-AL, ou em suas Delegacias Sindicais.

*Parágrafo único - Documentos Necessários para homologação:*

- *Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias;*
- *Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;*
- *Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;*
- *Exame Demissional;*
- *Livro ou Ficha de registro do empregado;*
- *Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;*
- *Folha de Pagamento ou Contra Cheque dos últimos seis meses;*
- *Comprovante do recolhimento das Contribuições Sindicais;*
- *Extrato Analítico do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não consta no extrato;*
- *Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);*
- *Chave da conectividade social;*
- *Homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/AL, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA/AL.*

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Será concedido conforme legislação vigente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada 90 (noventa) dias antes a homologação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA**

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

*Parágrafo Único: A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.*

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Primeiro** - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

**Parágrafo Quarto** - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, em escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime baterá os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA**

A Entidade com mais de cinquenta empregados instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, as empresas estão autorizadas a descontar do salário nominal de todos os empregados da categoria, a favor do **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado do Alagoas – SENALBA-AL**, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com suas necessidades de categoria.

**Parágrafo primeiro:** O desconto previsto nesta cláusula, será efetuado no mês de maio de 2023. O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/AL, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, devendo ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto, até o 10º do referido desconto.

**Parágrafo segundo:** Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, 10 (dez) dias após a data da assinatura da presente convenção.

**Parágrafo terceiro:** A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;*
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou Delegado Sindical devendo a empresa, repassá-la a Entidade Sindical respectiva no prazo de 5 (cinco) dias, via Carta com AR.*

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/03/2023, recolherão contribuição, em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – 4% (quatro por cento) aplicados sobre a folha de pagamento reajustada, parcelada:

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de JUNHO;

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de OUTUBRO;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICAL PATRONAL**

Conforme aprovada em assembleia do dia 16/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA-AL, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetivas desses sindicatos patronal e laboral.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Alagoas, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, Circenses, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívis em Geral, sem fins lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

**JOSE ALMERO MOTA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**IVANILDA DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE**  
**ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS -**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.